

**ANDES**

SINDICATO NACIONAL

CSP - CONLUTAS

# SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

## CÓDIGO NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: O PÚBLICO, O PRIVADO E AS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA

**CT & I**

**Roteiro:**

1. O PL 2177/2011 e a EC 290/2013: Um pouco de história
2. A EC 085: Mudanças propugnadas na CF
3. O PLC 77/2015: Pontos críticos
4. Que fazer?

## **1. O PL 2177/2011 e a PEC 290/2013: Um pouco de história**

- O Projeto de Lei 2177/2011 foi apresentado à Câmara dos Deputados em 31 de agosto de 2011
- Autoria: Bruno Araújo (PSDB/PE); Antonio Imbassahy (PSDB/BA), Ariosto Holanda (PSB/CE), Carilhos Almeida (PT/SP), Izalci (PR/DF), José Rocha (PR/BA), Miro Teixeira (PDT/RJ), Paulo Piau (PMDB/MG), Rogério Mendonça (PMDB/SC) e Sandro Alex (PPS/PR)

## **1. O PL 2177/2011 e a PEC 290/2013: Um pouco de história**

- Objetivo: Instituir o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I)
- Altera as Leis 6.815 (1980); 8.010 (1990); 10.973 (2004); 11.540 (2007) e 12.309 (2010)

## **1. O PL 2177/2011 e a PEC 290/2013: Um pouco de história**

- Observou-se que o PL 2177/2011 confrontava alguns princípios da Constituição Federal (CF de 1988), bem como exigia a inserção na Carta Magna de novos conceitos
- O PL ficou em stand by aguardando a edição, tramitação e aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 290/2013

## **1.1 A PEC 290/2013 e a EC 85/2015: Um pouco de história**

- A PEC 290/2013 proposta foi apresentada pela Deputada Margarida Salomão (PT/MG) em 07/08/2013 e tramitou em regime especial;
- Aprovada em primeiro turno na Câmara Federal em 25/03/2014 e em segundo turno no dia 23/04/2014
- No senado a PEC teve rápida tramitação: aprovada em 17/02/2015 e promulgada como Emenda Constitucional 85 no dia 26/02/2015. A publicação no Diário Oficial da União (DOU) ocorreu no dia 03/03/2015.

## **1.1 A PEC 290/2013 e a EC 85/2015: Um pouco de história**

### **Justificativas:**

- Alterar a CF em face do que preconiza o PL 2177/2011
- Adequar a produção de C&T às necessidades do mercado e da sociedade brasileira: superação do modelo de “substituição de importações”; tecnologia e inovação como temas centrais
- “(...) dotar de maior eficácia o sistema de ciência, tecnologia e inovação, desburocratizando procedimentos e viabilizando novas formas de trabalho”.
- A PEC propicia: “o compartilhamento de infraestrutura e do know-how adquirido pelas partes em projetos de cooperação”

## 1.2 A EC 85/2015 e a Constituição Federal: Comparativo

### Texto Original

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

### Texto Modificado

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, **à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**



## 1.2 A EC 85/2015 e a Constituição Federal: Comparativo

### Texto Original

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

### Texto Modificado

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX educação, cultura, ensino, desporto, **ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;**

# SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

## Texto Original

**Art. 218.** O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

....

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

## Texto Modificado

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica **e a inovação.**

§ 1º A pesquisa científica básica **e tecnológica** receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, **tecnologia e inovação.**

...

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia **e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica,** e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

**1.2 A EC 85/2015 e a Constituição Federal: Comparativo****Texto Original****Idem...****Texto Modificado**

...

**§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.**

**§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.**

**1.2 A EC 85/2015 e a Constituição Federal: Comparativo****Texto Original**

**Art. 219.** O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

**Texto Modificado**

**Art. 21 9.** O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

**Parágrafo único.** O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

**1.2 A EC 85/2015 e a Constituição Federal: Comparativo****Texto Original**

Idem...

**Texto Modificado**

**Art. 21 9A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.**

**1.2 A EC 85/2015 e a Constituição Federal: Comparativo****Texto Original**

Idem...

**Texto Modificado**

**Art. 219B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.**

**§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.**

**§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.**